



PORTARIA CRM-TO Nº 029 /2018

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos seus funcionários para os diversos setores da Instituição.

CONSIDERANDO a Portaria CRM-TO nº 026/2018, de 02/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Apoio ao Ensino dos Servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação (CA) do Programa de Apoio ao Ensino (PAE) dos Servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) será composta pelos Conselheiros Dr. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, NÊMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA E MÁRCIA CRISTINA TERRA DE SIQUEIRA PERES.

Parágrafo Único: As atribuições da CA são as seguintes:

I – Examinar as solicitações e selecionar os candidatos ao Programa, mediante os critérios relacionados no Art. 5º.

II- Definir o valor das bolsas;

III- Acompanhar e avaliar o desempenho do servidor beneficiado e zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

Artº. 3º - Os objetivos do PAE são:

I – Proporcionar bolsas para os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou treinamento pessoal-profissional ligados às áreas de atuação de cada servidor;

II- Desenvolver o potencial profissional dos servidores;

III- Adequar os servidores ao perfil profissional desejado pelo CRM-TO;

IV- Valorizar os recursos humanos que atuam no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins por meio da capacitação permanente, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

V- Preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para atuar em tarefas nas quais possam ser melhor aproveitados;

VI - Sensibilizar os servidores para importância do auto-desenvolvimento, do compromisso com os valores, da missão e dos objetivos do CRM-TO;

VII- Contribuir para melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas;

VIII- Compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pela capacitação dos recursos humanos da instituição;



Parágrafo Único – Não serão concedidas bolsas para cursos de graduação e pós graduação strictu sensu (mestrado e doutorado):

Art. 4º - Os requisitos para ingresso no Programa são:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Documento contendo informação sobre o curso desejado, fornecido pela instituição de ensino.

III- Documento hábil comprovando que o horário das aulas não comprometerá o horário de trabalho e que o curso pretendido será realizado em Palmas.

Parágrafo Único – Os documentos acima relacionados, deverão ser apresentados com antecedência mínima de trinta dias da data de início do curso, exceto em casos emergenciais.

Art. 5º - Os critérios para concessão de bolsas são:

I – Disponibilidade orçamentária para o repasse ao Programa;

II – Interesse institucional pelo curso pretendido;

III – Curso pretendido na área de atuação do funcionário;

Art. 6º - As especificações da bolsa são:

I – É individual, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

II- A duração da bolsa é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

III – É vedada a incorporação desta retribuição pecuniária para qualquer efeito, inclusive, para cálculo de proventos de aposentadoria.

IV- Pagamento de auxílio mensal para manutenção do curso, ao valor máximo de 70% (setenta por cento) da respectiva mensalidade, observada a duração da bolsa e as regras deste regulamento.

V- Havendo interesse da instituição em um determinado curso ou evento, o CRM-TO poderá patrocinar a participação de qualquer funcionário, preferencialmente em Palmas.

Art. 7º - As obrigações do beneficiário são:

I- Comunicar prontamente à Comissão as alterações de horário ou de conteúdo havidas no curso patrocinado pelo programa;

II- Não poderá participar do curso diferente daquele deferido pela CA;

III- apresentar prontamente quaisquer relatórios ou documentos solicitados pela CA e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

IV – Apresentar, mensalmente, à secretária da Comissão, os comprovantes de pagamentos efetuados à Instituição de Ensino;

V- Não cumular a percepção do presente benefício com qualquer outra modalidade de auxílio-ensino ou bolsa de outro programa;



VI- Obter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição de ensino mantenedora do curso, comprovando-o com documento hábil, que deverá ser apresentado à CA;

VII- Ao final do curso, o beneficiário deverá encaminhar à CA os seguintes documentos:

- Um exemplar da monografia apresentada no curso, se houver;
- Certificado de conclusão do curso;
- Histórico escolar do curso;
- Relatório da participação, em casos de eventos;

Art. 8º- Revogação da concessão da Bolsa:

I – Será revogada a bolsa, se constatada declaração falsa da inexistência de apoio similar por outra empresa ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Neste caso, o funcionário fica impossibilitado de receber benefícios por parte da CA durante o período de três anos.

II- A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo, por infringência às disposições deste regulamento, ficando o beneficiário obrigado a restituir todos os valores pagos a título de auxílio, indevidamente revertidos em seu favor, corrigidos monetariamente.

III- Havendo pedido de demissão por parte do funcionário beneficiado ou dispensa por justa causa durante a concessão do benefício, o funcionário ficará obrigado a restituir aos cofres do CRM-TO todos os valores pagos por força do programa, corrigidos monetariamente.

IV – O funcionário beneficiado deverá permanecer nos quadros do CRM-TO pelo período correspondente ao dobro do tempo de duração do curso, sob pena de devolução de todos os valores pagos por força do programa, corrigidos monetariamente.

V- O beneficiário que for desligado do curso por insuficiência acadêmica, abandono do curso, trancamento de matrícula ou por qualquer outro motivo deverá ressarcir o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins das despesas decorrentes de sua participação no programa, corrigidos monetariamente, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão de Avaliação.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela CA.

Art. 10 – Revogar a Portaria CRM-TO nº 008/2016.

Art.11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas-TO, 10 de dezembro de 2018.

Dr. Jorge Pereira Guardiola
Presidente do CRM-TO